Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Municípo de Piral do Sul, da garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site http://diario.piraidosul.pr.gov.br .



# Diário Oficia

PÁGINA - 01

# PIRAÍ DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 2010

ANO 2 - N° 302

# Extrato do Contrato nº 109/2010

Contratante: Município de Piraí do Sul Contratado: Classmed Produtos Hospitalares Ltda Objeto: Medicamentos para uso da Secretaria Munici-

Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta

Licitação: Pregão na forma presencial nº 045/2010 Assinatura do Contrato: 18/10/2010 Término do Contrato: 31/12/2010

### Extrato do Contrato nº 115/2010

Contratante: Município de Piraí do Sul Contratado: Superlight Alimentos Ltda Objeto: Gêneros Alimentícios e materiais de limpeza para uso da Secretaria Municipal de Saúde. . Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) Licitação: Pregão na forma presencial nº 047/2010 Assinatura do Contrato: 18/10/2010 Término do Contrato: 31/12/2010

### **JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE

PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CONFORME ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

O município de Piraí do Sul/PR possui uma população rural aproximada de 7.000 habitantes, a qual deslocase com frequência para o centro da cidade ou para os principais bairros urbanos.

Considerando também a extensão territorial dos bairros rurais, a extensão das estradas e o fluxo de pessoas dos bairros próximos ao centro da cidade faz-se necessário o fornecimento de veículos para a realização do transporte coletivo da população.

Considerando que não existe frota de ônibus no patrimônio da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul/ PR, para atender as linhas dos bairros Capinzal, Boa Vista, Ressaca, Machadinho, Piraí Mirim, Jararaca, Guabiroba, Guaricanga, Cachoeira e também a Linha Urbana, as quais na sua totalidade realizarão aproximadamente 352 viagens mensais, justifico a necessidade de abertura de certame licitatório através de Concorrência, conforme as Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93 e demais legislações vigentes, com objetivo de outorga para as referidas linhas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a concessão por igual período, à critério exclusivo do Município de Piraí do Sul

Piraí do Sul, 20 de outubro de 2010

(Decence) ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.781/2010

Súmula: Estabelece normas e permissão para a criação de site e suas formas de utilização, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piraí do Sul aprovou e eu MARICELSO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, promulgo nos termos do artigo 30, XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 49, § 3°, da Lei Orgânica de Piraí do Sul, a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente lei, a permissão para a criação, manutenção e utilização de site para a Câmara Municipal de Piraí do Sul.

Art. 2º - No site, a que se refere o art. 1º, poderá ser transmitida, por áudio, ou áudio e vídeo, as sessões da Câmara, ou outra programação de interesse da Coletividade, bem como, programação musical, respeitados os aspectos legais de direitos autorais.

Art. 3º - A programação a ser transmitida em áudio, ou áudio e imagem, exceto as sessões da Câmara, serão discutidas e aprovadas em plenário.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e manutenção do site, objeto da presente lei, poderá ser contratada empresa, ou empresas, obedecendo os critérios dispostos na lei 8.666/93, a qual firmará contrato e apresentará nota fiscal, para que seja empenhada e possa ser liberado o pagamento.

Art. 5º - Ficará a disposição de qualquer pessoa, para consulta pública, no site, as sessões, para que possam ser assistidas ou ouvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que disponível sinal de internet.

Art. 6° - Poderá também conter no site, previsto no art. 1°, legislação municipal, projetos em tramitação na Câmara Municipal de Piraí do Sul, bem como outras informações que sejam de interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraí do Sul, 19 de Outubro de 2010.

Maricelso Ribeiro Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

A "construção" de um site para a Câmara é uma necessidade, e uma futura exigência do Tribunal de Contas. Contudo; e, baseando-se no princípio da publici-dade, é uma ferramenta de "transparência" da Casa de Leis para com a coletividade.

O site conterá os projetos em tramitação, as leis aprovadas, bem como servirá para transmissão, ao vivo, das sessões da Câmara, bem como ficarão arquivados em áudio e áudio e vídeo, para que a população, através da internet possa ter informações do Legislativo municipal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 07 (sete) dias por semana.

Assim, perfeitamente justificável o presente proieto

Sala das Sessões, 25 de junho de 2010.

MARICELSO RIBEIRO Vereador - Presidente da Câmara

# **PORTARIA Nº. 182/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Desligar a servidora Pública Municipal ELIANE DE ALBUQUERQUE DE MELO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "AGENTE CO-MUNITÁRIO DE SAÚDE", de suas atividades junto ao Município a partir do dia 20 de outubro de 2010, pelos motivos estampados no parecer jurídico nº. 650/2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 19 de outubro de 2010.

( Dececce

ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal

# **DECRETO Nº 187/2010**

SÚMULA: Institui e nomeia membros da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul.

Art. 2º Os membros de que trata o artigo anterior deste Decreto, ficam assim nomeados:

	PRESIDENTE	RAFAELE FERREIRA DA LUZ SILVA
	SECRETÁRIO	ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO
	MEMBRO	DILZA CANAVARRO MOREIRA UMEZAKI
	MEMBRO	GIOVANA JORIS FLUGEL
	MEMBRO	LUIZ MAURICIO MOREIRA DE LIMA

Art. 3º À Comissão Municipal de Concurso Público compete acompanhar os trabalhos realizados pela empresa vencedora do certame licitatório que realizará os trabalhos inerentes ao Concurso Público e deliberar em conjunto com a referida empresa sobre os casos omissos.

Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão de Concurso Público conduzir as reuniões

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão do Concurso Público:

I-lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinandoas conjuntamente com os demais membros; II - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão; III – elaborar o relatórios, assinando-os conjuntamente

com os demais membros;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal em, 20 de outubro de 2010

(Decerce

ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal